



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

AUTÓGRAFO 39/2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS O PROJETO DE LEI Nº 43/2016, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DATADO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

EMENTA: Dispõe sobre a criação da produtividade denominada PMAQ, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Floresta-PE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a indenização de produtividade denominada PMAQ, a ser concedida mediante avaliação do desempenho, através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades integrantes do PMAQ.

Art. 2º A indenização de produtividade a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa de Melhoria de Acesso com Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, definido através da Portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

Art. 3º Quarenta por cento (40%) do repasse financeiro referente ao PMAQ, ficará para que a gestão possa efetuar melhorias em infraestrutura e manutenção de equipamentos utilizados na Atenção Básica (AB) e sessenta por cento (60%), ficará para pagamento de produtividade dos profissionais.

Parágrafo Único – O percentual destinado ao pagamento de produtividade para os profissionais sessenta por cento (60%) será pago em partes iguais.

Art. 4º Farão jus à produtividade criada por esta Lei, os servidores em atividade nas Unidades de Atenção Básica que aderirem ao PMAQ, bem como os que exercem atividades na Coordenação de Programas relacionados com a Atenção Básica, independentemente de categoria profissional.

Art. 5º Os valores referentes às indenizações de produtividade de desempenho referidas nesta Lei serão atribuídos aos servidores que a elas fazem jus em função do alcance de metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional da unidade de lotação do servidor.

Art. 6º Os valores sofrerão reajuste, para mais ou para menos, de acordo com o repasse financeiro PMAQ-AB/MS, de acordo com o desempenho final, após a Avaliação dos Indicadores e Autoavaliação, finalizando com o relatório da Avaliação Externa, realizada por representantes do Ministério da Saúde, por decreto Municipal.

Art. 7º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

Parágrafo Único - Na avaliação do desempenho individual mensal, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

2



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

- I - Produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;
- II – Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;
- III – Trabalho em equipe;
- IV – Comprometimento com o trabalho;
- V – Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo;
- VI – Cumprimento de carga horária estabelecida em Lei ou Contrato.

Art. 8º Os valores percebidos a título de indenização de produtividade decorrentes desta Lei não serão objeto de incorporação, para nenhum efeito.

Parágrafo Único - De acordo com o Manual do instrumento da Avaliação Externa, fornecido pelo Ministério da Saúde, no caso da avaliação de desempenho ser insatisfatório a equipe será desclassificada do programa e deixa de receber o Componente de Qualidade.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 28 de dezembro de 2016.

Murilo Alexandre de Almeida

Presidente